

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 417/2023  
DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

*Aprova o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social para o próximo decênio, no âmbito do município de Itabaiana/SE e dá outras providências.*

O PREFEITO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.675/2018, que estabelece como obrigatória a criação do Plano de Segurança Municipal, tendo como base o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, o Plano de Segurança é uma ferramenta de gestão local utilizada para definir as diretrizes, ações e metas para reduzir e prevenir a violência urbana, garantindo a vida, liberdade, integridade, mobilidade urbana e o direito ao trabalho e ao patrimônio das pessoas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, para o período de 2023 à 2033, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 13.675/2018, que será regido nos termos do anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** - Durante o período mencionado no art. 1º deste decreto, caberá à Secretaria da Ordem Pública (SEMOP) promover a execução das metas e compromissos de atuação, a formação, as ações, o acompanhamento dos resultados e das avaliações, e a atualização ou revisão do Plano de que trata este Decreto.

**Parágrafo único** - O Município, em articulação com a União e o Estado de Sergipe, realizará avaliações anuais sobre a implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações ao Gestor e operadores das políticas públicas.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**DECRETO**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**Art. 3º** - O Município de Itabaiana/SE, integrante de Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (CidadeSusp) na Modalidade Focalizada<sup>1</sup>, buscará a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP) para que possa se habilitar, capacitar e aderir aos programas disponíveis, para sua atuação enquanto integrante estratégico do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); pedindo apoio institucional para fortalecimento das ações no Município através da criação ou fortalecimento de ambientes sociais mais seguros para que a cidade seja menos propensa à desordem ou à incidência de criminalidade, dentre outras soluções possíveis.

§1º - O Município providenciará, na forma da lei, adesão ao Cidade Susp para que possa ser equipado com metodologias, ferramentas e soluções tecnológicas que fortaleçam suas competências e o dote de maior autonomia para lidar com o tema e gerar melhores resultados no campo da segurança pública.

§2º - Ao aderir o programa, o Município passará a utilizar a plataforma digital online (PortalCidadeSusp), para que passe a realizar diagnósticos (DMSP) e revisar este plano municipal (PMSP), voltando-se à melhoria da segurança pública municipal, com foco nos principais problemas, debilidades e desafios encontrados em seu território.

§3º - Além das metodologias e ferramentas disponibilizadas, o Município buscará suporte técnico para criação de um Observatório de Segurança Pública Municipal (OSEP-Municipal), objetivando instituir um organismo como referência municipal para monitoramento de indicadores e formulação de ações de alto impacto na área de segurança pública.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria da Ordem Pública (SEMOP) aplicando-se, por analogia e simetria, no que couber a Lei (Federal) nº 13.675/2018 e seu Decreto Regulamentar nº 9.489/2018 e as Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

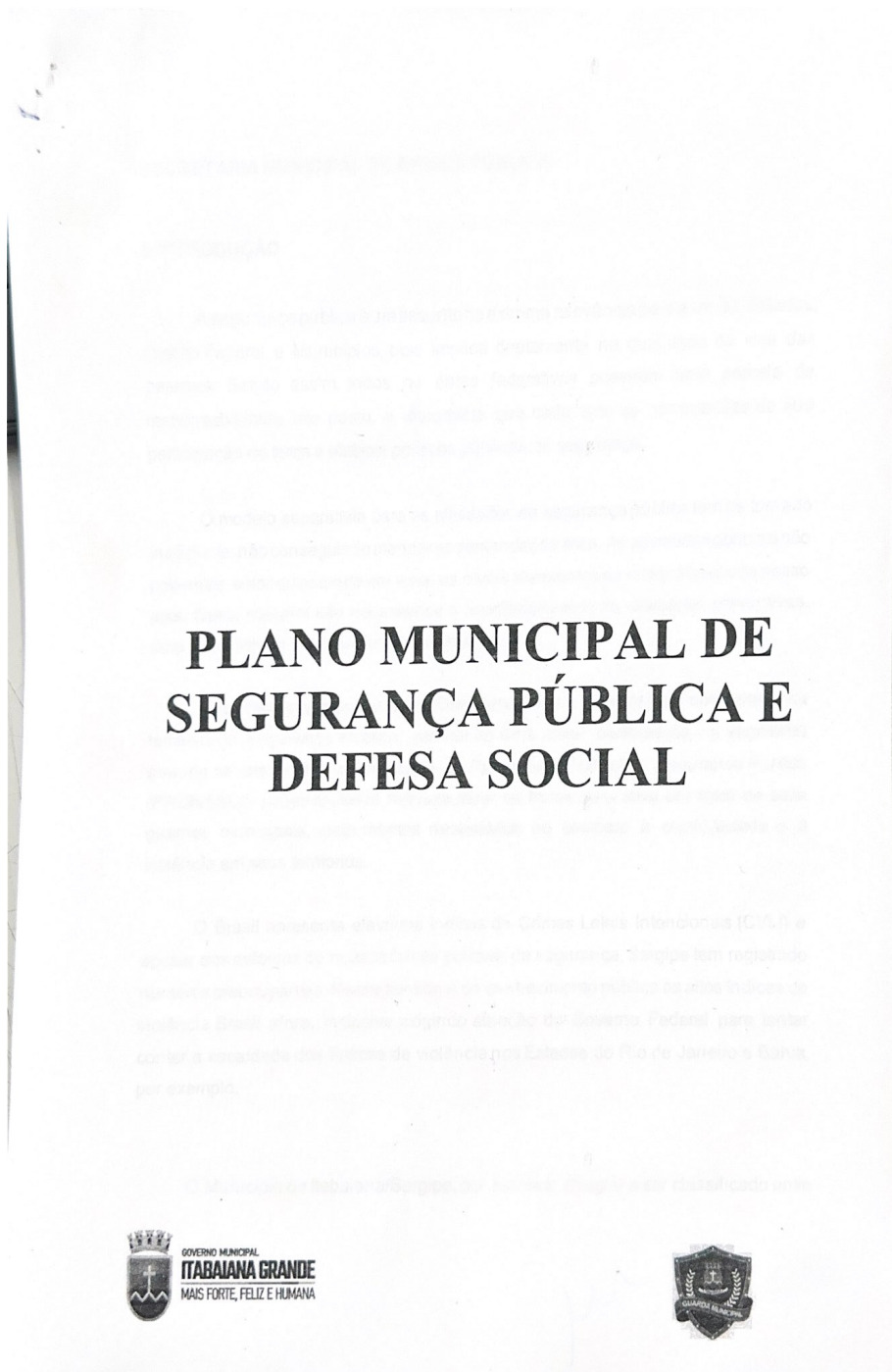
**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana/ SE, 03 de outubro de 2023.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

<sup>1</sup> Disponível em [https://cidadesusp.mj.gov.br/docs/Guia%20Informativo\\_SUSPCidades.pdf](https://cidadesusp.mj.gov.br/docs/Guia%20Informativo_SUSPCidades.pdf)

## DECRETO



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



**DECRETO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA****1. INTRODUÇÃO**

A segurança pública é um assunto de extrema relevância para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pois implica diretamente na qualidade de vida das pessoas. Sendo assim, todos os entes federativos possuem uma parcela de responsabilidade, isto posto, é importante que cada ente se conscientize de sua participação no tema e elabore políticas públicas de segurança.

O modelo separatista para as atividades de segurança pública tem se tornado ineficiente, não conseguindo atender as demandas da área. As atividades policiais não podem ser estanques tendo em vista, os níveis alarmantes de criminalidade de nosso país. Desta maneira são necessários o aperfeiçoamento de atividades preventivas, para possibilitar a redução dos atuais índices.

Nos últimos tempos, os municípios começaram a ganhar mais notoriedade na temática da Segurança Pública, garantindo uma maior participação no segmento quando da criação e implementação do Programa Nacional de Segurança Pública (PRONASCI), podendo dessa maneira atuar de forma mais ativa por meio de suas guardas municipais, instrumentos necessários no combate à criminalidade e à violência em seus territórios.

O Brasil apresenta elevados índices de Crimes Letais Intencionais (CVLI) e apesar dos esforços de nossas forças policiais de segurança, Sergipe tem registrado números preocupantes. Nesse sentido é de conhecimento público os altos índices de violência Brasil a fora, inclusive exigindo atuação do Governo Federal para tentar conter a escalada dos índices de violência nos Estados do Rio de Janeiro e Bahia, por exemplo.

O Município de Itabaiana/Sergipe, por sua vez, chegou a ser classificado entre



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO

os 50 Municípios mais violentos do país segundo dados do Anuário divulgado no Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2022 para Municípios com população acima de 100 mil habitantes, conforme a imprensa noticiou<sup>1</sup>.

Contudo, recentemente, o Município apresentou melhoria em relação ao CVLI, pois, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado, ao comparar dados do ano de 2020 a 2021, os CVLIs sofreram uma redução de 35,7% (trinta e cinco virgula sete por cento), assim como, os Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVPs).

A análise destes dados permite constatar que a cidade tem se tomado menos violenta, o que se deve ao trabalho integrado da Guarda Municipal de Itabaiana com as forças de segurança pública do Estado (PMSE e PCSE) que, nos últimos tempos, atuam diuturnamente para trazer mais segurança à população, o que é um fator preponderante para que tenha sido possível o município atingir tal expressividade nos atuais índices criminais. No entanto, reconhecemos que ainda há muito a ser feito, tendo em vista a carência de um olhar mais científico em relação a tarefa de contenção da violência em nosso município.

É oportuno também registrar que, os problemas da segurança pública de Itabaiana não serão resolvidos por meio de uma “fórmula mágica”. Entendemos ser de suma importância uma maior interação das forças de segurança com a população, representadas por diversos segmentos da sociedade, como determina nossa Constituição no seu art. 144: “a segurança pública é dever do Estado, mas também é **direito e responsabilidade de todos**”.

Por este motivo, se fez necessário a criação de um Plano Municipal de Segurança e Defesa Social para o nosso município, que possa ser objeto de estudo e reflexão, a fim de que haja o aperfeiçoamento de nossas atividades, na busca por resultados através de um processo integrado entre os órgãos públicos e a sociedade,

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/anuario-veja-lista-com-as-50-cidades-mais-violentas-do-brasil.ghtml>



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**DECRETO**

principal beneficiária das ações e real destinatária das metas.

**2. JUSTIFICATIVA**

O presente plano justifica-se ante a importância de termos em nosso município uma segurança com caráter mais científico, que não se foca prioritariamente nas ações repressivas, pois essa postura pode proporcionar em certa parte, um controle das ações delitivas, tendo em conta que esse modelo estritamente repressivo é antiquado e inócuo. Nesse sentido, vamos buscar principalmente atuar na prevenção da criminalidade, através da qualificação profissional de nossos agentes públicos e de outras ações que serão apresentadas mais adiante.

**3. OBJETIVOS**

Apresentaremos agora os objetivos que vão nortear as ações de segurança pública em nosso município, entretanto, para a consecução dos mesmos, é necessário que haja investimentos por meio do emprego de recursos públicos, os quais estão sendo buscados em todas as esferas de poder.

**3.1 Objetivo Geral**

Organizar as ações de segurança em nossa circunscrição, fortalecendo a política de aproximação de nossa Guarda Municipal de Itabaiana (GMI), com a população itabaianense, atuando no desenvolvimento de ações preventivas à prática de delitos, com o fim de reduzir nossos índices de criminalidade, adotando também outras medidas necessárias a concretização do presente plano.

**3.2 Objetivos Específicos**

- a) Fortalecer o Conselho Municipal de Segurança e a GMI para que haja sua



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## DECRETO

integralização e atuação junto as comunidades e povoados;

b) Atuar de maneira integrada com outras secretarias do município, subsidiando suas ações, para que possam desenvolver projetos voltados a segurança pública e melhorias na qualidade de vida das pessoas;

c) Observar a autonomia de outras instituições de segurança sejam elas: federais e estaduais, buscando atuar com essas de maneira harmônica, fornecendo-lhes quando necessário, apoio pessoal, material e estrutural para a consecução de seus fins;

d) Fazer funcionar o Gabinete de Gestão Integrada (GGI) o qual contará com a presença de representantes da GMI, da PM, da PC e do CBM, para um melhor atendimento e direcionamento de ocorrências;

e) Implantar um moderno sistema de processamento de dados e análise criminal, para que, com base nas informações extraídas, possamos planejar melhor nossas ações e otimizar o emprego operacional, tornando-o mais eficaz;

f) Fornecer a imprensa local, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, assim como ao Conselho de Segurança, dados coletados por nossa Secretaria, para que possa ser efetivado em nossa instituição, o princípio constitucional da Publicidade;

g) Instituir bases móveis comunitárias de segurança da GMI, que atuarão de forma itinerante nos bairros e distritos do nosso município;

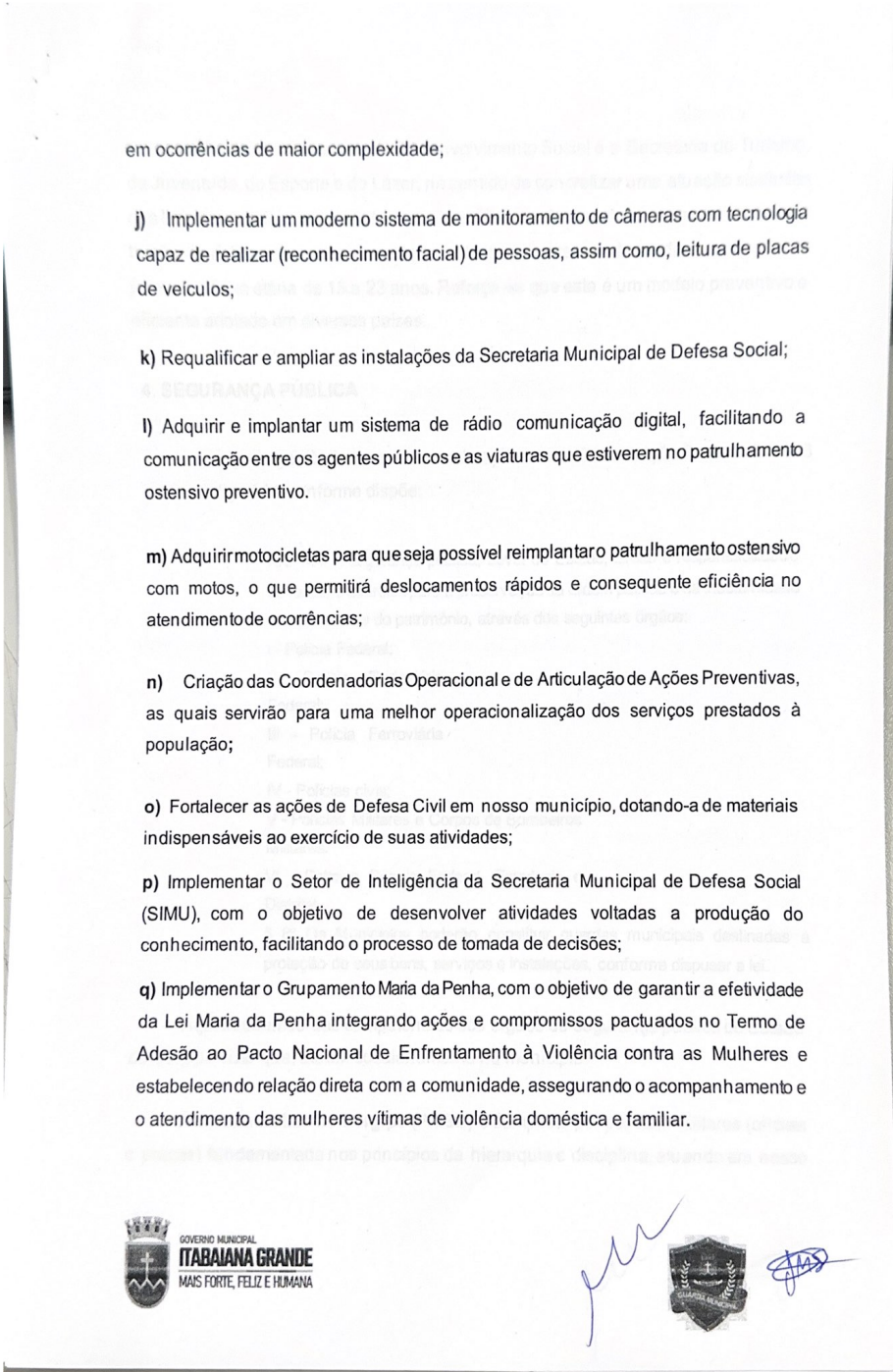
h) **Implementar** a Patrulha Ambiental a fim de que questões de ordem ambiental possam ser tratada de maneira especializada por nossos GMI,s no atendimento de ocorrências que envolvam a matéria;

i) Implementar o Grupamento da ROMU (Rondas Ostensivas Municipais), com o objetivo de incrementar as atividades operacionais da GMI, sobretudo para emprego



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**DECRETO**



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



**DECRETO**

r) Interação com a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer, no sentido de concretizar uma atuação sistêmica nos bairros, distritos ou povoados com identificação de manchas criminais ou concentração de delitos visando a prevenção e encaminhamento adequado, sobretudo dos jovens na faixa etária de 15 a 23 anos. Reforça-se que este é um modelo preventivo e eficiente adotado em diversos países.

**4. SEGURANÇA PÚBLICA**

A segurança pública encontra-se disciplinada na Constituição Federal de 1988 no seu artigo 144, conforme dispõe:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - Polícia Federal;
- II - Polícia Rodoviária Federal;
- III - Polícia Ferroviária Federal;
- IV - Polícias civis;
- V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.
- VI - Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Aqui trataremos das competências dos órgãos de segurança pública do Estado de Sergipe visto que, atuam cotidianamente no município:

A **Polícia Militar de Sergipe (PMSE)** é composta por policiais militares (oficiais e praças) fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, atuando em nosso



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**DECRETO**

município através do 3º Batalhão de Polícia Militar. Trata-se de uma polícia administrativa, a qual tem como função constitucional a preservação da ordem pública, realizando o policiamento ostensivo nas vias urbanas e rurais, prevenindo a prática de infrações penais e nos casos de flagrante de delito, reprimindo as ocorrências e encaminhando à polícia judiciária.

A **Polícia Civil (PC-SE)** é composta por delegados, escrivães e agentes de polícia, atuando na função de polícia judiciária. Possui caráter repressivo, desenvolvendo atividades no sentido de elucidar crimes, prendendo e entregando os seus autores ao poder judiciário. Tem como atribuição principal, a realização de apurações penais, exceto as de caráter militar.

O **Corpo de Bombeiros Militar (CBM-PE)** tem sua composição idêntica as das polícias militares, contudo, atua primordialmente nas atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, realizando também atividades de resgate em acidentes, desastres naturais, atendimentos pré-hospitalares, bem como, emite atestados de regularidade para empresas públicas e privadas, além da realização de atividades fiscalizatórias de planos de combate a incêndios. Atua no município através do 3º Grupamento de Bombeiro Militar.

A **Guarda Municipal de Itabaiana**, integrada à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), tem suas atribuições definidas em estatuto próprio, a Lei Complementar (Municipal) nº 072/2019 e também estão definidas na Lei (Federal) nº 13.022/2014 e na Constituição Federal, bem como em outros dispositivos legais. A GMI foi criada inicialmente para a preservação de bens, serviços e instalações municipais, conforme o § 8º do Art. 144 da Constituição Federal. Entretanto, com o passar do tempo foram surgindo novos entendimentos legais e jurisprudenciais a respeito da atuação da GMI e sua importante contribuição na área da segurança pública, demandando uma maior participação das guardas municipais na forma da Lei.

Nessa toada, as guardas passaram a exercer um trabalho de polícia administrativa no território de seus municípios, desenvolvendo várias atividades de



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**DECRETO**

maneira preventiva, para tanto, pautaram o seu trabalho em vários dispositivos legais que respaldaram sua atuação. Podemos citar a importante **Lei Federal nº 13.022/2014**, que criou o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelecendo entre outras atribuições que:

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, **uniformizadas e armadas** conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Observamos com isso, a legitimidade que as guardas municipais possuem de utilizarem armas no exercício de suas atividades preventivas pois, sua atuação encontra-se amparada no diploma legislativo o qual esclarece ainda:

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - **Preservação da vida**, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - **Patrulhamento preventivo**;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - **Uso progressivo da força**.

O município de Itabaiana se destaca na área da segurança pública porquanto, possui uma guarda municipal atuante, fundada em 06 de agosto de 2018, atuando de maneira integrada com os órgãos operativos de segurança pública do Estado. Todavia faremos agora uma breve análise de nosso município sob diferentes aspectos.

**5. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Com a descoberta do Brasil, a Coroa Portuguesa, visando à colonização do novo continente, em 1534 dividiu-o em capitanias hereditárias, tendo o território sergipano sido dado a Francisco Pereira Coutinho. Com a morte deste, seu filho, Manoel Pereira Coutinho, fracassando na exploração das terras, vendeu sua capitania à Coroa



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



**DECRETO**

Portuguesa, em 1549, permanecendo as terras sergipanas, ocupadas pelo elemento indígena. Em 1590 a expedição de Cristóvão de Barros liquida os indígenas e se inicia o processo de colonização de Sergipe.

Datam dessa época, as primeiras notícias de terras doadas a sete lavradores para colonizarem as cidades circunvizinhas do rio Sergipe. Através de sesmarias (terrenos que eram concedidos pelos reis de Portugal e pelas autoridades coloniais portuguesas aos sesmeiros – colonos ou cultivadores), as terras não repartidas entre os colonos, oriundos de Portugal e da Bahia.

Por essa época é que se dá início propriamente dito, ao povoado e colonização de Itabaiana em grande escala, com a distribuição de imenso número de sesmarias de suas terras, notadamente aquelas situadas à margem do rio Jacarecica, os colonos contemplados com tais sesmarias, se espalhando em sítios pelas margens do rio, vão fundar o Arraial de Santo Antônio, a primeira povoação de Itabaiana, na região hoje conhecida por Igreja Velha, a uma légua do atual centro da cidade de Itabaiana, erguendo-se uma capela, fundando a Irmandade das Santas Almas. Esta capela é registrada no mapa de Caspar Barlaeus, durante a invasão holandesa, datado provavelmente de 1641, data em que os holandeses pesquisaram ouro na Serra de Itabaiana.

O local onde se encontra hoje a sede do município, conhecida no século XVI como Caatinga de Ayres da Rocha, era primitivamente um sítio de propriedade do pároco de São Cristóvão, Padre Sebastião Pedroso de Góes, que vendeu em 9 de julho de 1675, por Rs. 60\$000 (sessenta contos de réis), à Irmandade das Almas de Itabaiana, sob a condição de nele ser reedificado um templo sob a invocação de Santo Antônio e Almas de Itabaiana. Segundo Sebrão Sobrinho, a intenção do Padre Sebastião era ver concretizada a criação da Freguesia de Santo Antônio e Almas de Itabaiana e para tanto, mister que se fazia que a igreja fosse edificada em terreno próprio. Como a capela de Santo Antônio estava edificada numa fazenda de propriedade particular, jamais a freguesia pôde ser criada.



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO

Com a venda da caatinga de Ayres da Rocha à Irmandade, foi edificada a Igreja de Santo Antônio e Almas de Itabaiana, passando para este lugar, a sede da vila, que até então funcionava na Igreja Velha.

A povoação foi crescendo e já pelo ano de 1678, Itabaiana era distrito, possuindo paróquia desde outubro de 1675, permanecendo a invocação de Santo Antônio e Almas de Itabaiana. A paróquia de Itabaiana foi criada pelos governadores do Arcebispado, na ausência do Arcebispo D. Gaspar Barata de Mendonça.

A vila foi levantada pelo Ouvidor D. Diego Pacheco de Carvalho, em 1698, sob a denominação de vila do Santo Antônio e Almas de Itabaiana. Em 1727, aparecia como já possuindo sua Câmara representando o município.

Sem embargo das lendas que ainda são correntes entre seus habitantes, necessário se torna uma referência às incursões de Belchior Dias Moreyra, que em seus ensaios, depois de um demorado rodeio, fazia menção à prata, ao salitre e ao ouro da Serra de Itabaiana Assu.

Do roteiro das minas do Belchior Dias Moreyra, que andou por Itabaiana no início da colonização da capitania, depreende-se que, naquela serra se encontram jazidas de grandes riquezas minerais, sobretudo dos metais preciosos.

Do seu tempo nada se pôde colher, tendo como Clodomir Silva, no Álbum de Sergipe, de 1920, se valido nas referências que fez a estas minas, e documentos que datam de 1725 e 1753, que o próprio autor considera bordados dos adornos da fantasia. Assegura, porém que os informes a respeito se baseiam, contudo, na visão do povo e nas informações e parênteses e afeiçoados a família do explorador.

Os acontecimentos no fim do século XVIII, com pequenas lutas entre capitães-mores e ouvidores, um ou outro levante de índio, não forneceram subsídios que se pudessem considerar de valor histórico, para indicar o desenvolvimento do município que já se estabilizava aparecendo como o terceiro dos mais populosos do estado de



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**DECRETO**

Sergipe no início do século XIX.

Simão Dias Francês, dentro do que se fala e do que se escreve, é a primeira pessoa civilizadora a nascer em Itabaiana, vaqueiro e figura essencialmente atrativa, foi o tema de muitos trabalhos, todos posteriores as "Histórias Perdidas", de Joaquim de Oliveira, fonte principal onde muitos foram se inspirar.

Contam os que escreveram a história de Sergipe, é que o pai de Simão Dias Francês era guerreiro. No Brasil estava ele como membro das tropas francesas, saqueadoras do Pau-brasil.

Em Sergipe, seus superiores, depois de conquistar a amizade e confiança dos indígenas, tentavam convencê-los da necessidade de invadir a capitania baiana, lado a lado com os franceses, o que seria uma possibilidade a mais para a vitória. Enquanto isso soldados franceses, inclusive o futuro pai de Simão Dias, tinham relacionamentos amorosos com índias.

Quando, em 1586, Luiz de Brito, com forte expedição, surpreende os índios e os franceses, vencendo-os em inúmeras batalhas, uma das quais tratava no Bojo da Serra da Cajaíba. O soldado francês e sua índia fogem mata adentro e se alojam no local onde hoje é Itabaiana.

Em 1594 sob a sombra da secular quixabeira situada onde hoje está a matriz, nasceu das entranhas da índia sergipana um menino. Ela morre vítima de parto, Simão Dias Francês é alimentado por uma cabra. Com um ano do nascimento, o menino perdeu o pai. Sozinho, a cabra, conta a lenda, continua a lhe alimentar, até que os colonos descobrem, no início do século XVI, o garoto e lhe conduzem para o Arraial de Santo Antônio onde mais tarde se torna vaqueiro de Luiz Rabelo. Em 1637, receosos das ameaças do conde de Bagnolo à época da invasão holandesa em Sergipe, Simão Dias com 47 anos, já casado, invade as matas de caíçara preluindo a colonização e o povoamento das terras que mais tarde recebiam seu nome.



*[Handwritten signature]*  
  
*[Handwritten signature]*

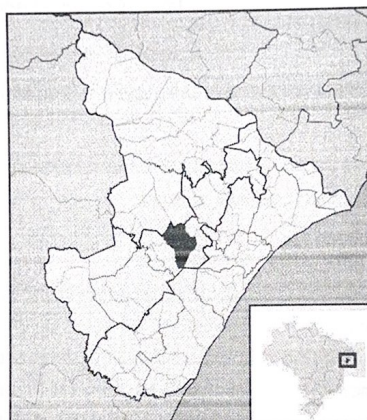
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



**DECRETO**

É certo que acerca de Simão Dias Francês se misturam lendas e história. É difícil precisar onde começa a lenda e onde termina a história. Não foi delimitada ainda a questão.

A vila de Santo Antônio e Almas de Itabaiana, por força da resolução Provincial de número 301, de 28 de agosto de 1888, elevado à categoria de cidade, na Presidência de Francisco Paula Preste Pimentel.



Fonte: Google Maps

A população de Itabaiana está estimada em 103.439 pessoas IBGE [2023]<sup>2</sup>; com densidade demográfica de 306,67 hab/km<sup>2</sup> IBGE [2022], sendo distribuída em vários bairros, loteamentos e povoados.

A cidade se encontra no centro geodésico do Estado de Sergipe, sendo acessada pela BR-235 e diversas rodovias estaduais, que fazem com que Itabaiana seja um importante polo comercial, instituindo-se como importante polo de distribuição de alimentos para a região, para o Estado de Sergipe e para diversos Estados

<sup>2</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/se/itabaiana/panorama>



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**DECRETO**

Brasileiros, ocupando uma posição de destaque neste segmento pois, é reconhecida no cenário nacional como Capital Nacional do Caminhão, dada a alta concentração de veículos per capita.

Com isso, a cidade de Itabaiana tem o comércio como o maior do interior do estado de Sergipe, o município ostenta tal condição há mais de meio século quando foi cognominado Celeiro de Sergipe, por ser, à época o que mais se destacava na produção de alimentos e no abastecimento à capital.

**6. GUARDA MUNICIPAL GRUPAMENTOS E ATRIBUIÇÕES**

Criada em 06 de agosto de 2018, a Guarda Municipal de Itabaiana destaca-se no estado de Sergipe, por sua relevante atuação nas atividades de segurança sobretudo, na mesorregião do agreste Sergipano.

O Grupamento ordinário possui a atribuição de realizar atividades de segurança de maneira genérica por meio de atividades preventivas que se dão tanto no patrulhamento de ruas do nosso município assim como, em bens serviços e instalações do poder público municipal. Possui um trabalho de grande relevância dentro de nossa secretaria porquanto, lida com diversas demandas seja no campo operacional, seja no desenvolvimento de suas atividades preventivas.

**7. EXECUÇÃO**

A Secretaria Municipal da Ordem Pública será o órgão principal na execução das ações contantes no respectivo plano, garantindo o cumprimento das medidas constitucionais e legais através da atuação de nossa GMI, que buscará sua realização de forma articulada com outros órgãos de segurança pública em suas diversas áreas de atuação, de acordo com as competências de cada uma delas.

Para que o nosso município possa comprovar a realização dos trabalhos os



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**DECRETO**

quais primam sobretudo, pela excelência das atividades de segurança através da consecução de resultados satisfatórios, serão processados todos os registros operacionais por meio de nossa central de análise criminal. Os dados serão importantes para otimizar os lançamentos diários, voltados para os pontos mais críticos, buscando a melhoria das ações através prevenção. Tais informações estarão disponíveis tanto para os integrantes do Conselho Municipal de Segurança assim como, a toda população interessada na matéria.

Como dito anteriormente, as atividades preventivas em nosso Plano serão prioridade e para isso, as futuras bases móveis comunitárias da GMI, terão papel essencial pois, vão possibilitar uma maior interação com a comunidade através da presença ostensiva de nossos agentes nos bairros e povoados que necessitem de uma maior intervenção de nossas forças.

A área de comércio da cidade também inspira cuidados pois em nosso município, é comum a circulação pessoas trazendo consigo moeda física, isto é dinheiro, que na maioria das vezes é utilizado para pagamentos feitos em espécie nas mais diversas atividades comerciais e bancárias por isso, também vamos concentrar nossa atuação no comércio de Itabaiana, priorizando nossas ações nas adjacências das agências bancárias a fim de evitar a prática de roubos, extorsões e outros crimes contra o patrimônio.

Nossas coordenadorias atuarão em duas frentes: Operacional e de Ações Preventivas, o que vai possibilitar uma melhor distribuição do serviço de acordo com as necessidades levantadas.

Vale salientar que, estas ações não se esgotam com este Plano. É provável que, no surgimento de necessidades futuras, o referido poderá ser objeto de aperfeiçoamento através de estudos que venham a complementá-lo. O tema segurança pública é complexo e exige recorrente análise para um melhor aproveitamento de suas ações.

**8. CONCLUSÃO**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



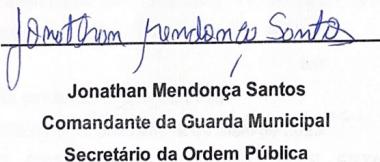
## DECRETO

Perante o exposto, concluímos ser indispensável a elaboração deste Plano de Segurança Pública e de Defesa Social de Itabaiana, o qual busca sobretudo, dáum melhor direcionamento a execução das atividades de combate à criminalidade e contenção da violência em nosso município.

Assim sendo, a segurança municipal ganha caráter científico que se pautará nas ações preventivas, na qualificação profissional e na incrementação de novas tecnologias, findando numa prestação de maior qualidade desta importante política pública.

Itabaiana-SE, 03 de outubro de 2023.

  
ADAILTON RESENDE SOUSA  
Prefeito Municipal

  
Jonathan Mendonça Santos  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretário da Ordem Pública



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 10 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014**. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm)>. Acesso em 10 de maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018**. Dispõe sobre Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm)>. Acesso em 12 de maio de 2023.

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Censo demográfico 2021**.

Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/SE/Itabaiana/panorama>>. Acesso em 22 de maio 2023.

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Estimativa demográfica 2020**.

Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/SE/Itabaiana/panorama>>. Acesso em 22 MAIO 2023.



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>